

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão da letra do Hino Nacional Brasileiro na capa dos livros didáticos distribuídos às escolas públicas da educação básica, faculta sua adoção às instituições privadas e dá outras providências.

Autor: Deputado PASTOR GIL

Relator: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

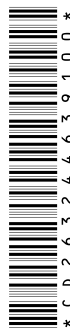
I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende determinar a obrigatoriedade de inclusão integral e impressa da letra do Hino Nacional Brasileiro na capa dos livros didáticos distribuídos às escolas públicas da educação básica em todo o território nacional.

A proposição explicita que essa obrigatoriedade se aplica aos livros adquiridos, distribuídos ou financiados com recursos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais.

O projeto obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão de Educação.



II - VOTO DO RELATOR

A matéria de que trata o projeto de lei em comento tem longa e controversa história nesta Casa. De fato, uma pesquisa no sítio eletrônico da Câmara dos Deputados revela que, desde os anos 70 do século passado, pelo menos vinte e dois projetos de lei foram apresentados, determinando a impressão da letra do Hino Nacional nas capas ou contracapas de livros e/ou cadernos escolares.

Nenhuma dessas iniciativas prosperou. Dois projetos, de nº 4.171, de 1980, e nº 437, de 1983, embora com pareceres favoráveis das Comissões, foram rejeitados pelo Plenário. Um projeto, de nº 3.569, de 1984, recebeu pareceres favoráveis nas Comissões, mas não teve sua tramitação concluída, sendo arquivado. Três projetos, de nº 1.307, de 1995, nº 1.963, de 1996, nº 2.067, de 1996, nº 2.140, de 1996, e nº 2.204, de 1996, receberam parecer favorável na então Comissão de Educação, Cultura e Desporto e parecer pela inconstitucionalidade na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Um projeto, de nº 3.005, de 2000, foi arquivado, com parecer favorável aprovado pela então Comissão de Educação e Cultura, e parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, porém não apreciado. Os projetos de nº 997, de 2003, nº 3.481, de 1989, nº 681, de 1999, nº 1.533, de 1999, e nº 1.656, de 1999, receberam parecer pela rejeição da então Comissão de Educação, Cultura e Desporto. Foram arquivados, sem tramitação concluída, os projetos de nº 4.961, de 1978, e nº 6.122, de 2002.

Permanecem em tramitação o projeto de lei nº 7.333, de 2006, e seus quatro apensados, de nº 2.038, de 2007, nº 6.525, de 2009, nº 3.758, de 2012, e nº 3.866, de 2021. O projeto principal determina que “as contracapas dos cadernos escolares e dos livros didáticos produzidos e adquiridos com recursos da União devem conter a letra do Hino Nacional Brasileiro”. As proposições apensadas tratam da impressão da letra do Hino em livros e/ou cadernos escolares e um deles, em publicações da Constituição federal.



O § 1º do art. 13 da Constituição Federal estabelece que “são símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.”

Há legislação específica que trata do uso correto dos símbolos nacionais. É a Lei n.º 5.700, de 01 de setembro de 1971, que “dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências”, que articula o uso dos símbolos nacionais à prática educativa. O art. 39 dessa Lei dispõe que “é obrigatório o ensino do desenho e do significado da Bandeira Nacional, bem como do canto e da interpretação da letra do Hino Nacional em todos os estabelecimentos de ensino, públicos ou particulares, do primeiro e segundo graus.”

Esse dispositivo segue vigente, embora a atual organização da educação básica brasileira tenha modificado a denominação do ensino de primeiro e segundo graus para ensino fundamental e médio.

O presente projeto lei vem ao encontro desses dispositivos ao determinar a obrigatoriedade de impressão da letra do Hino Nacional na capa dos livros didáticos destinados à educação básica, adquiridos ou financiados com recursos públicos.

O conhecimento da letra e música do Hino Nacional nas escolas de todo o País reforça o sentimento de civismo e patriotismo. A escola deve se constituir em espaço privilegiado para a formação da cidadania de crianças, adolescentes e jovens. Entre os pressupostos que norteiam a concepção de cidadania, está o que refere ao conhecimento dos símbolos pátrios como instrumento de afirmação da identidade nacional.

Cabe, porém, propor alterações ao projeto, para preservar o respeito à autonomia dos entes federados subnacionais. A lei federal deve se ater apenas às aquisições realizadas com recursos da União. Há dispositivos que devem ser suprimidos, como o artigo que estabelece prazo para o Poder Executivo adotar providências de regulamentação. Também não parece necessário, com relação à matéria, autorizar a iniciativa privada a realizar o que já lhe é permitido.

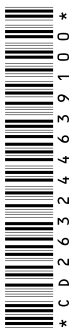


Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do projeto de lei nº 674, de 2026, nos termos do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2026-9996



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão da letra do Hino Nacional Brasileiro na contracapa dos livros didáticos distribuídos às escolas públicas da educação básica, adquiridos ou financiados com recursos federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a impressão da letra integral do Hino Nacional Brasileiro na contracapa dos livros didáticos distribuídos às escolas públicas da educação básica, adquiridos ou financiados com recursos federais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício subsequente.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado PROF. REGINALDO VERAS
Relator

2026-9996

